

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.700

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.952

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V É nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josinaldo da Cunha Lima	Diretor da Penitenciária Desembargador	CSP-1
	Sílvio Porto	
José Rodolfo Couto da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária	CSP-2
Filho	Desembargador Sílvio Porto	
Joseilton Matias da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária	CSP-2
	Desembargador Sílvio Porto	
José Solon da Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
	Penitenciária Desembargador Sílvio	
	Porto	
Eduardo dos Santos Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
	Penitenciária Desembargador Sílvio	
	Porto	
Leonardo Rodrigo Novaes	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
de Santana	Penitenciária Desembargador Sílvio	
	Porto	
Kezia Naara Carneiro de	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária	CSP-4
Oliveira	Desembargador Sílvio Porto	
Elizabeth Barbosa do	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária	CSP-4
Nascimento	Desembargador Sílvio Porto	

Ato Governamental nº 3.953

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
João Paulo Ferreira Barros	Diretor da Penitenciária de Segurança	CSP-2
	Média Juiz Hitler Cantalice	
Ricardo Marques de Souza	Diretor Adjunto da Penitenciária de	CSP-3
Neto	Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	
Karol Wojtyla da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária de	CSP-3
Ramos	Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	
Valdeson de Albuquerque	Chefe de Segurança e Disciplina da	
Cruz	Penitenciária de Segurança Média Juiz	
	Hitler Cantalice	
Waldir Ramos dos Anjos	Chefe de Segurança e Disciplina da	
	Penitenciária de Segurança Média Juiz	
	Hitler Cantalice	
Tereza Cristina de Melo	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária	CSP-5
Carvalho	de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice	

Ato Governamental nº 3.954

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os

cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Daniel Dias Rodrigues	Diretor da Penitenciária Padrão Regional	CSP-1
_	de Campina Grande	
Eduardo Araújo de Carvalho	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão	CSP-2
	Regional de Campina Grande	
Deywison Xavier Cabral dos	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão	CSP-2
Santos	Regional de Campina Grande	
Josenildo do Nascimento	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
Tavares	Penitenciária Padrão Regional de	
	Campina Grande	
Bruno Martins Vituriano	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
	Penitenciária Padrão Regional de	
	Campina Grande	
	P	
Osvaldo Evaristo de	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
Oliveira	Penitenciária Padrão Regional de	
	Campina Grande	
Sandra dos Santos Tavares	Chefe da Farmácia da Penitenciária	CSP-4
	Padrão Regional de Campina Grande	

Ato Governamental nº 3.955

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josenildo Porto Wanderley	Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-1
Cristiano George Jerônimo Leite Cartaxo	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Severino Rodrigues de Moura Filho	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2
Marcos Antônio Vitorino dos Santos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Marcos Vinicius Gomes	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Erildo Ferreira Cavalcanti	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Egildo Ferreira Almeida	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Valéria de Cássia Neves Costa	Chefe da Farmácia da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4

Ato Governamental nº 3.956

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ário C	Oficial	

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Daniel Dias Rodrigues	520.091-1	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-2
Carlos Roberto de Oliveira	153.702-4	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4
Joabe Cardoso da Silva	169.029-9	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim	CSP-5

Ato Governamental nº 3.957

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Adésio Fernandes Lourenço	Diretor Adjunto da Penitenciária	CSP-2
	Regional de Campina Grande Raimundo	
	Asfora	
Rômulo de Castro Figueiroa	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
	Penitenciária Regional de Campina	
	Grande Raimundo Asfora	
Marcondes França de	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
Araújo	Penitenciária Regional de Campina	
	Grande Raimundo Asfora	
Jorge Alexandre Dias	Chefe de Segurança e Disciplina da	CSP-4
Rodrigues	Penitenciária Regional de Campina	
	Grande Raimundo Asfora	
Dário de Oliveira Araújo	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária	CSP-4
•	Regional de Campina Grande Raimundo	
	Asfora	
Aldina Silva Nascimento	Chefe da Farmácia da Penitenciária	CSP-4
	Regional de Campina Grande Raimundo	
	Asfora	

Ato Governamental nº 3.958

João Pessoa, 25 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear SHEILA MAGALI PIRES RAPOSO, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Comunicação, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

RICARDO VIEIRA COUTINHO



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Ana Elizabeth Torres Souto

DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

` '		
Anual	R\$	400.00
Semestral		,
Número Atrasado		,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 010

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios FDE nº 009, 033, 059 e 136/2008, firmados com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 090/2011/GSE

João Pessoa, 18 de Julho de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGU-RANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6, e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, e Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor Marcelo Sérgio Bezerra Seabra, Vigilante, matrícula nº 96.031-4, lotado nesta Secretaria, em razão dos Termos de Declarações prestadas por Manoel Paulino da Silva e Paulo Ricardo dos Santos perante a autoridade policial, no sentido de que no dia 05.03.2011, por volta das 02:00 (duas) horas, em frente à Delegacia da Mulher de Cabedelo, o processado acompanhado de várias pessoas, entre elas o indivíduo conhecido como "Macaxeira", apresentando sintomas de embriaguês, teria gritado proferindo palavras de baixo calão, passando a se despir e, seguidamente, mandando "Macaxeira" se dirigir na viatura policial ao encontro das duas mulheres e do homem que haviam deixado o local, enquanto ele, processado, invadiu a residência de Paulo Ricardo dos Santos se identificando como policial, perguntando se havia mulheres no local e, por fim, passou um rádio para a Delegacia de Cabedelo denunciando que Manoel Paulino da Silva havia tentado subtrair um aparelho celular e uma bicicleta do indivíduo conhecido como "Macaxeira", fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos III (observar as normas legais e regulamentares) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão à luz do artigo 120, incisos I e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Raymundo José Araújo Silvan

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 041 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Portaria designativa nº 44/2011CPC, datada de 15/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebida em 18/07/2011.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº 41/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber à servidora, MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 088.384-1, lotada na SEDS, referente aos fatos noticiados no oficio 486/2010 da lavra da Promotora de Justiça de Mamanguape/PB e anexos (Protocolo SEDS nº 0009685/2011), cujo expediente, requisita a designação de Delegado especial para apuração de prática de delito previsto no Art. 319 do CPB, em desfavor da servidora acima mencionada e Despacho fundamentado do Senhor Delegado Geral, determinando a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possível transgressão disciplinar por ter a servidora em apreço deixado de instaurar inquérito policial quando no exercício do cargo de delegado na cidade de Capim/PB, termo da Comarca de Mamanguape/PB. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 157, inciso V, (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), da Lei Complementar nº 85/2008.

I I - Devendo a Comissão de Sindicância ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga-se nas demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 21 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DEPAIVA

1° Membro: Del. Pol. GUILHERME DE DIVERRA DELGADO

2° Membro: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 158 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U o pedido de **PERMANÊNCIA** À **DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4		ADAILTON DOS SANTOS DE CARVALHO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ALINE DO NASCIMENTO DUARTE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ALZIR FREIRE DE ALBUQUERQUE	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ANILDA FERNANDES GALVÃO	SETDE SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		APOLONIO ADELINO BARBOSA CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		CATARINA MARIA ALVES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		CÉLIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		CÍCERO FRANCISCO FERREIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA N° 159 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / **07** /**2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o pedido de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, dos seguintes servidores:

		, ,	_	
PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	108.541-7	DELSON JOSE MIRANDA GONDIM	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	74.233-3	DIOGENES SIQUEIRA MOURA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		EDIVAN FERREIRA CAVALCANTE		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	75.829-9	EDNEVES ADELIA VASCONCELOS FALCÃO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ERMI GONDIM DOS SANTOS		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	85.946-0	EUMANO JOSE DO LIVRAMENTO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		FRANCISCO BATISTA DA SILVA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		FRANCISCO PEREIRA DA COSTA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	85.954-1	GILBERTO SOARES DE LUNA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 160 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o pedido de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4		ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ISMENIA FREIRE DE SANTANA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOANA DARC BORGES XAVIER		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOÃO BATISTA DE SOUZA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOSE JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOSE MARIO SOLANO DE MACEDO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOSÉ OLINTO DE SOUZA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4 11009174-4		JOSÉ ROBERTO FERREIRA SARMENTO JOSEFA FERREIRA LEITE		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
110031744	127.00190	SOCIE DELENA DE ALBOROLIGOE	SEIDE	LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 161 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

		, , ,		
PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	85.987-7	LUCIA PAULINO DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	85.985-1	LUIZ CARLOS MONTEIRO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA AUGUSTA MARINHO DE BRITO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA DA PAZ FEITOSA DE ARAÚJO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA DA PAZ NUNES	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA DAS GRAÇAS S. BEZERRIL AZEVEDO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA DO CARMO BEUTTENMULLER B. DE MELO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORENO	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	86.802-7	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA N° 162 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D** E F E R I U o pedido de **PERMANÊNCIA** À **DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	90.767-7	MARIA EUNICE BEZERRA DE ALCANTARA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA GORETI MARTINS FERREIRA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARIA JOSELITA CRISPIM DA NÓBREGA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	85.991-5	MARIA LUSANITA RODRIGUES		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	94.453-0	MARIA MIRTHES GOUVIEA LOEWENBACH		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	79.857-6	MARINALDA FREIRE DONATO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	85.999-1	MARINESIO AMANCIO DA SILVA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		MARISE BARRETO ROCHA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	86.808-6	NELITO OLIVEIRA DA SILVA	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 163 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o pedido de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009174-4	86.811-6	PEDRO PATRICIO DE SOUSA JÚNIOR	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4	86.818-3	RITA DE CASSIA DOS SANTOS LUNA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		ROBSON NAVARRO RIBEIRO		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		SÁTIRO DE AZEVEDO SOUSA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		SELMA ALVES DE LIMA DUARTE		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		SÉRGIO AUGUSTO SOARES GOMES		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		SUELY COSTA DA SILVA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		VANIA MARIA NOBRE DE MIRANDA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11009174-4		VITAL FELIX DA SILVA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11008174-4		WELLINGTON ARRUDA TEIXEIRA		Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
11008174-4	86.864-7	ZELIA MARIA DE ANDRADE AMORIM	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
				LIVÂNIA MĀRIA DĀ SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 342-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	CULA NOME		PERÍODO DE
SEE	00141525-5	ADELAIDE FONSECA DE SOUSA	30	04/03/2011 a 02/04/2011
SEE	00158753-6	ANDRE DA SILVA SANTOS	60	26/02/2011 a 26/04/2011
SES	00161689-7	ANNA EMILIA DE O. MACIEL FREITAS	30	03/03/2011 a 01/04/2011
SEE	00109277-4	ANTONIO WASHINGTON A. GUEDES	30	01/03/2011 a 30/03/2011
SEDS	00095531-1	CICERO MATEUS DE LIMA	15	15/03/2011 a 29/03/2011
SES	00160939-4	CLEA MARIA FERREIRA ARAUJO	30	03/03/2011 a 01/04/2011



SES	00148608-0	ESTER NASCIMENTO DE BARROS	30	24/02/2011 a 25/03/201
SEE	00141772-0	FABIANA ALVES INACIO	30	02/03/2011 a 31/03/201
SEE	00141597-2	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	09/03/2011 a 06/06/201
SEE	00141641-3	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	30	14/03/2011 a 12/04/201
SEE	00083778-4	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	30	03/03/2011 a 01/04/201
SEE	00134627-0	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO	60	01/03/2011 a 29/04/201
SEE	00141761-4	JOANA MARIA ABRANTES DE ABREU	30	16/03/2011 a 14/04/201
SEE	00088902-4	JOSE GENIVAL DE BRITO	60	15/03/2011 a 13/05/201
SEDS	00137270-0	JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO	60	10/03/2011 a 08/05/201
SES	00161475-4	JOSELMA MEDEIROS DANTAS	30	26/02/2011 a 27/03/201
SEE	00146002-1	JURACI JERONIMO FERREIRA	60	01/03/2011 a 29/04/201
SEE	00144150-7	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO	30	10/03/2011 a 08/04/201
SER	00098818-9	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA	10	28/01/2011 a 06/02/201
SEE	00159685-3	MARIA APARECIDA NOBRE	30	28/02/2011 a 29/03/201
SEE	00141775-4	MARIA DE FATIMA INACIO LACERDA	60	02/03/2011 a 30/04/201
SEE	00666578-1	MARIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA	15	28/02/2011 a 14/03/201
SEE	00117784-2	MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS	30	01/03/2011 a 30/03/201
SEE	00666358-3	MOEMA LUCIA ESTRELA FERNANDES	15	14/03/2011 a 28/03/201
SEE	00682760-8	RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA	15	07/02/2011 a 21/02/201
SEE	00132485-3	REINA CELIA C. DA SILVA CANDIDO	30	28/02/2011 a 29/03/201
SEE	00684395-6	ROGERIA MENDES CAVALCANTE	15	15/03/2011 a 29/03/201
SEE	00082028-8	TANIA MARIA PEREIRA DE ARRUDA	30	17/02/2011 a 18/03/201
SEE	00671640-7	VERONICA BARROS DE SOUZA	15	03/03/2011 a 17/03/201
SES	00162412-1	ZULMIRA CARLA GONÇALVES CAROLINO	45	01/03/2011 a 14/04/201

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 343-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE	
SEE	00078021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	18/02/2011 a 19/03/201	
SEE	00121801-8	DONARIA ALVES DE QUEIROGA	30	22/02/2011 a 23/03/201	
SEDS	00104027-8	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	90	01/02/2011 a 01/05/201	
SEE	00158784-6	EDIVANDA ALMEIDA DE ARAUJO	60	14/02/2011 a 14/04/201	
SEE	00131338-0	FRANCINEIDE DANTAS DA SILVA	30	12/02/2011 a 13/03/201	
SEE	00662102-3	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	30	18/02/2011 a 19/03/201	
SEE	00070991-3	FRANCISCO ARNALDO RAMALHO	15	16/05/2011 a 30/05/20	
SES	00162224-2	GENILDA DA SILVA XAVIER	30	17/01/2011 a 15/02/201	
SEE	00069108-9	HILDA ARRUDA RAMALHO	15	03/05/2011 a 17/05/201	
SEE	00654564-5	JAILZA ALMEIDA DE LIMA	15	21/02/2011 a 07/03/20	
SEE	00137084-7	JOSE ALVES DA SILVA	30	14/02/2011 a 15/03/20	
SES	00161398-7	MARCOS ANDREI DA SILVA ALVES	30	31/01/2011 a 01/03/20	
SEE	00131866-7	MARI LUCIA DE OLIVEIRA COSME	60	01/02/2011 a 01/04/20	
SEE	00697294-2	MARIA ANUNCIADA FERREIRA DA SILVA	30	03/02/2011 a 04/03/20	
SEE	00131897-7	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	60	14/02/2011 a 14/04/20	
SEE	00095419-5	MARIA BETANIA SALVINO	30	10/05/2011 a 08/06/20	
SEE	00092315-0	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	30	18/02/2011 a 19/03/20	
SEE	00132091-2	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	30	14/02/2011 a 15/03/20	
SEE	00144474-3	MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	30	12/05/2011 a 10/06/20	
SEE	00131881-1	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	90	09/02/2011 a 09/05/20	
SEE	00143757-7	MARIA JOSE GOMES	30	14/02/2011 a 15/03/20	
SEE	00136888-5	MARIA MADALENA FORMIGA LEITE	60	03/02/2011 a 03/04/20	
SEE	00085239-2	MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA	30	17/02/2011 a 18/03/20	
SEE	00137062-6	MARISMAR GOMES DE SANTANA	60	14/02/2011 a 14/04/201	
SEDH	00900449-1	MARTHA RODRIGUES	15	02/05/2011 a 16/05/20	
SEE	00085373-9	MARTINHA CRUZ DE OLIVEIRA	45	14/02/2011 a 30/03/20	
SEE	00083758-0	MELANIA FERREIRA AMORIM MARQUES	60	26/01/2011 a 26/03/20	
SEPLAG	00086934-1	RITA CAROLINA DE M. P. PINHEIRO	15	03/05/2011 a 17/05/20	
SES	00160442-2	ROBERTO ALVES CALUMBI	30	07/02/2011 a 08/03/20	
SEE	00090731-6	VERA LUCIA ABRANTES	30	22/02/2011 a 23/03/20	
SEE	00081683-3	ZUILA VIEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	30	14/02/2011 a 15/03/20	

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 344-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SETDE	00066905-9	ADRIANO ZENAIDE	90	02/01/2011 a 01/04/2011
SER	00129931-0	ANTONIO ADELSON DE ARAUJO	90	04/04/2011 a 02/07/2011
SEDS	00133239-2	ANTONIO CARLOS FREIRE VELOSO	60	04/04/2011 a 02/06/2011
SEE	00696846-	ANTONIO ISMAEL DOS SANTOS	90	05/04/2011 a 03/07/2011

SER	00092404-1	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA	60	06/04/2011 a 04/06/20
SEE	00163834-3	CHACON KENNEDY VIEIRA DE FREITAS	30	03/03/2011 a 01/04/20
SECAP	00125911-3	EDNEUZA GOMES RODRIGUES	60	06/04/2011 a 04/06/20
SES	00148547-4	ELIANE VIEIRA	90	01/03/2011 a 29/05/20
SEE	00136877-0	ELITA SERAFIM DA CUNHA	30	03/03/2011 a 01/04/20
SEE	00085294-5	FRANCISCA ARAUJO ROCHA	60	14/03/2011 a 12/05/20
SEE	00085177-9	GRACILENE PEREIRA DA SILVA	60	06/04/2011 a 04/06/20
SEE	00129625-6	JOANA RUFINO NEVES	90	02/04/2011 a 30/06/20
SEE	00114879-6	JOAQUIM ALVES FORMIGA	60	04/03/2011 a 02/05/20
SEE	00080639-1	JOSE DE ARIMATEA CARNEIRO DA SILVA	60	06/04/2011 a 04/06/20
SEE	00089627-6	JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO	90	29/03/2011 a 26/06/20
SEDS	00090609-3	LEONARDO DA COSTA BEZERRA	60	05/04/2011 a 03/06/20
SEE	00145374-2	LUCIA CARDOSO DO AMARAL	30	14/03/2011 a 12/04/20
SEE	00144026-8	LUIZA LUERCIZELIA F. V. DE ALMEIDA	30	03/03/2011 a 01/04/20
SEDS	00155344-5	MANOEL ELINO MARIZ NETO	60	21/02/2011 a 21/04/20
SEE	00146493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	04/03/2011 a 02/04/20
SEE	00681461-1	MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO SILVEIRA	15	22/03/2011 a 05/04/20
SEE	00083947-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30	21/03/2011 a 19/04/20
SEE	00142262-6	MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA	90	10/03/2011 a 07/06/20
SEE	00683006-4	MARIA JOSE PATRICIO DE SOUSA	15	24/03/2011 a 07/04/20
SES	00115123-1	MARIA LUCIA ALVES BRITO	30	22/03/2011 a 20/04/20
SEE	00084474-8	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	60	10/03/2011 a 08/05/20
SES	00161966-7	ROZANGELA MARIA CORDEIRO LEITE	10	29/03/2011 a 07/04/20
SEE	00070873-9	RUBENS GOMES DA SILVA FILHO	60	08/04/2011 a 06/06/20
SEE	00069617-0	SEVERINO FRANÇA DA SILVA	90	16/03/2011 a 13/06/20
SEE	00114979-2	SUELY MARIA DE ARAUJO GALVAO	60	21/03/2011 a 19/05/20

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

STADO DA ONTROLAD	PARATRA ORIA GERAL	DO ESTADO ESTADO	COMPAR	ATIVO DA RECEITA	ORCADA COM	A ARREC	ADADA		PAGTI
ONTADORI	A GERAL DO	ESTADO		RECURSOS	DO TESOURO			Press	30/06/2
	ES	PECIFICACAO		RECURSOS ORCADA	* ARRECAD	ADA		PARA MAIS	PARA MENO: 3.388.255.771 1.333.537.48 1.333.537.49 1.372.091.538 1.372.091 1.38.633.55 1.158.666.501 1.158.666.501 2.9.041.191 766.591 683.28 4.650.76 3.311.39 3.369.15 7.608.377 1.222.06 6.488 7.20
000.00.0	0 RECEITAS	CORRENTES ILIBUTIALS ILIBUTIALS ID SOBBE O PAREDMONIO E A RENDA IO SOBBE O PAREDMONIO E A RENDA IO SOBBE O PROPOSE O PROVIDE O PRODUCTO E PRODUCTO PRODUCTO PRODUCTO PRODUCTO PROPOSE O PROJECTIO PODER DE POLICIO STADAS PELO EXERCICIO PODER DE PELA PRESTACAO DE SERVICOS IS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS IS DESPONEDOS DE RECURSOS VINCULADOS IN DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - CI OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - CI		7.080.114.814,36	3.691.859	.035,76		0,00	3.388.255.778
110.00.0	0 IMPOST	OS TRIBUTARIA		2.950.397.000,00	1.619.619	.440,75		0,00	1.330.777.559
112.00.0	0 IMPOST	TO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA STO SOBRE A RENDA E PROV DE OO NAT	UREZA	366,082,000,00	193,990	.948.04		0,00	172.091.051
117.04.3	1 IRRI	SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO)	245.043.000,00	108.377	. 303, 93		0,00	136.670.696
112.05.0	0 IP	/ A		114.065.000,00	80.521	147,36		0,00	33.543.852
112.04.3 112.05.0 112.07.0 113.00.0 113.02.0	0 IT 0 0 IMPOST	C D FO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAC	,	4.499.000,00	1.425.628	. 492.71		66.354,61	1.158.686.50
113.02.0	D ICI	IS M.C.		2.584.315.000,00	1.425.628	492,71		0,00	1.158.686.50
113.02.0 113.02.0 120.00.0	2 ADIO	CIONAL ICMS - FDO EST COMBATE A PO	BREZA	64.608.000,00	35.566	.801,87		0,00	29.041.198
.121.00.0	D TAXAS D TAXAS	PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICI	(A	1.995.000,00	1.250	.673.94		21.673.94	744.92
121.99.0	D OUTRA	AS TAXAS PELO EXERCICIO PODER DE P	POLICIA	462 .000,00	483	673,94		21.673,94	9
122.00.0	D TAXAS	PELA PRESTACAO DE SERVICOS		1.533.000,00	766	.400,94		0,00	766.59
122.99.0	1 TAX	A FESP/PRESTACAO DE SERVICOS	15	1.400.000,00	716	.782,31		0:00	683.21
122.00.0 122.99.0 122.99.0 122.99.9 300.00.0	9 OUTI D RECEITA	RAS TAXAS PATRIMONIAL		133.000,00	40.043	.618,63		0,00	4.650.628
310.00.0	RECEITA	IMOBILIARIA		270.000,00	166	.244,11		0,00	103.75
320 00 0	RECEITA	S DE VALORES MOBILIARIOS		43.557.000,00	39.876	450,64		0,00	3.680.549
322.00.0	DIVIDE D REMUNE	ENDOS ERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		42.369.000,00	38.999	.848,45		0,00	3.369.15
325.01.0 325.01.0 325.01.0	D REM.	DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - EL	NOS INDER	28.611.000,00	21.002	.622,68		0,00	7.608.37
325.01.0	B REM.	DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FU	NCEP	2.886.000,00	1.656	.794,09		0,00	1.229.20
325.01.0	9 REM. 9 REM.	OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS - CI	DE OS	18.595.000,00	11.737	.057,11		0,00	6.857.942
325.02.0	REM.	DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINC	ULADOS	13.758.000,00	17.997	.225,77	4	.239.225,77	9
325.02.0	2 REM	DE DEP. DE REC NAO VINC OUTRAS	FONTE	0,00	19	.088,40	-	19.088,40	966 333
325.01.0 325.01.9 325.02.0 325.02.0 325.02.0 390.00.0 600.00.0 600.13.0	0 RECEITA	DE SERVICOS		15.000,00		0,00		0,00	15.000
	SERVICE SERVICE	OS ADMINISTRATIVOS COS DE VENDAS DE EDITAIS		15.000,00 15.000.00		0.00		0,00	15.000
700.00.0	TRANSFER	RENCIAS CORRENTES		4.005.838.814.36	1.988.560	.713.72		0.00	2.017.278.100
721.00.0 721.01.0	TRANSF	FERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		3.162.251.543,00	1.568.086	.437,58		0,00	1.594.165.10
721.01.0	D PART 1	CIPACAO NA RECEITA DA UNIAO N-PARTE DO F P E		2.841.610.000,00	1.518.012	. 172,21		0,00	1.323.597.827
721.01.1 721.01.1	COTA	DE DEP, DE REC NAO VINCULADOS - T DE DEP, DE REC NAO VINC OUTRAS RECEITAS PATERIONITAIS - OUTRAS RECEITAS PATERIONITAIS - COS DE VENDAS DE EDITAIS REPORTAS INTERGOVERNAMENTAIS REPORTAS INTERGOVERNAMENTAIS REPORTAS INTERGOVERNAMENTAIS REPORTAS INTERGOVERNAMENTAIS PARTE DO F P E 1 - PARTE DO C I D D 1 - PARTE DO C I D D 1 - PARTE DO C I D D		11.456.000,00	1,656 11,737 17,978 19 1,988,560 1,973,945 1,568,086 1,518,012 1,501,895 1,518,012 1,501,895 1,518,012	.657,66		0,00	8.258.342
721.01.3	2 COT/	LANGE DO LE SE SENSIONE SENSIO		1.000,00	22.722	.053,38 0,00 .294,28 .277,77 .016,51 .144,29 0,00 .538,79 .397,84 .557,66 .650,00 0,00		0.00	1.000
721.01.3 721.22.0 721.22.2	D TRANS	F. DA COMPENS. FINANCEIRA		7.839.643,00	4.978	294,28		0,00	2.861.348
721.22.7	O COTA	-PARTE FDO ESPEC.PETROLEO-FEP		7.048.643.00	4.647	016,51		0,00	2.401.626
721.33.0 721.33.0	1 ATEN	SF. DE RECURSOS DO SUS - FUNDO A F ICAO BASICA	UNDO	3.018.000,00	17.815	0,00		0,00	3.018.000
721.33.0 721.33.0 721.33.0	2 MED	TA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL E HOS	PITALA	36.277.000,00	1.313	.538,79		0,00	34.963.461
.721.33.0	4 ASS	STENCIA FARMACEUTICA		20.944.000,00	10.179	557,66		0,00	10.764.442
721.33.0 721.33.0	5 GEST 6 TNVI	TAO DO SUS		4.102.000,00	878	0.00		0,00	3.223.350
721.33.9 721.35.0	9 OUTF	AS TRANF, DE RECURSOS DO SUS		262.000,00	74 749	0,00		0,00	262.000
721.35.0	1 TRAN	SF. DO SALARIO EDUCACAO		28.215.000,00	9.539	373,92		0,00	18.675.626
721.35.0 721.35.0	2 TRAN	SF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AC	PDDE	5.864.000,00	9 457	848 00		0,00	5.864.000
721.35.0	4 TRAI	SF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AC	PNATE	1.045.000,00	3.437	0,00		0,00	1.045.000
721.35.0 721.35.0 721.35.0	5 TRAI 6 TRAI	ISF. DE CONVENIOS - RESOLUCOES - F ISF. DE CONV PROG. CONTINUOS -	NDE FNDE	50.658.000,00	3.231	.000,00		0.00	48.138.000 52.695.505
721.36.0	D TRANS	SF FINANC ICMS - DESONERACAO - LC	N.87/9	4.152.000,00	2.102	343,78		0,00	2.049.656
721.99.9	9 DEM	IS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		48.387.900,00	429	.766,29		0,00	47.958.133
724.00.0) TRANS	SF. MULTIGOVERNAMENTAIS		690.736.911,36	405.858	602,22		0,00	284.878.302
724.02.0	TRAN	SF REC COMPLEM UNIAO-FUNDEB		82.042.116,15	61.619	007,02		0,00	20.423.109
760.00.0 761.00.0	TRANSF	DE CONV DA UNIÃO E SUAS ENTIDADE	s	152.781.360,00	14.615	666,92		0,00	138.165.693
761.01.0 761.02.0 761.04.0	TRANS	SF. DE CONV. DA UNIAO PARA O SUS	DUCACA	4.183.000,00	10, 179 24, 748 29, 539 9, 457 2, 520 3, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12	0,00		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	4.183.000
761.04.0	TRANS	SF DE CONV DA UNIAO DEST A COMBATE	FOME	6.500.000,00	330	0,00		0,00	3, 680, 542, 543, 543, 543, 543, 543, 543, 543, 543
761.99.0 761.99.0	D OUTR/	NS TRANSF. DE CONVENTOS DA UNTAO NSF. CONV DA UNIAO E SUAS ENTID/AD	M INDI	122.938.360,00 82.385.100.00	11.746	547,39		0,00	70.638.552
761.99.9	DEM/	AIS TRANSF DE CONVENTOS DA UNIAO	ENTTD	40.553.260,00	2.019	119,53		0,00	38.534.140
763.00.0 763.99.0	O OUTF	TAS TRANSF. DE CONV DOS MUNICIPIOS	FWITD	1.000,00		0,00		0,00 0,00 0,00 0,00	38.534.140 1.000 1.000
764.00.0	D TRANSE	DE CONV DE INSTITUTCOES PRIVADAS		68.000,00 77.175.000.00	42 305	0,00			
910.00.0	MULTAS	E JUROS DE MORA		30.994.000,00	15.352			0,00	34.789.565 15.641.018 6.717.428
911.41.0	MULTAS MULTAS	S E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS AS E JUROS DE MORA DO IPVA		2,992,000,00	1.822	473.50		0,00	6.717.428 1.169.526 5.547.901
911.42.0	MULT/	S E JUROS DE MORA DO ICMS	numor.	12.417.000,00	6.869	098,47		0,00	5.547.901
913.00.0 913.14.0	MULTAS MULTA	ISF. DE CONV PROG. CONTINUOS FENNANC IGNS DESONERACAO - LC SS TRANSFERENCIAS DA UNITAO LC SS TRANSFERENCIAS DA UNITAO LC ST TRANSFERENCIAS DA UNITAO LC ST TRANSFERENCIAS DA UNITAO LC ST DE CONTINUOS STUDIOS LC CONTINUOS STUDIOS LC CONTINUOS STUDIOS LC CONTINUOS STUDIOS LC CONTINUOS PROG LC CONV. DA UNITAO DESTA A COMBATE LC CONV. DA UNITAO DESTA SENTILO/AD LC CONV. DA UNITAO DESTA A COMBATE LC CONV. DA UNITAO DESTA DE CONV. DESTA COMBATE LC CONV. DESTA CONV. DESTA COMBATE LC CONV. DESTA CONV. DESTA COMBATE LC CONV. DESTA C	-IPVA	1.000,00	1.246	.473,50 .098,47 .386,11 .0,00 .386,11 .023,27 .745,95		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	1.531.613 1.000 1.530.613
913.15.0 919.00.0	D MULTA	S E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA S DE OUTRAS OPTGENS	-ICMS	2.777.000,00	1.246	386,11		0,00	1.530.613
919.50.0) MILITA	IS DOP AUTO DE THERACAO		10 327 000 00	4.460	745 95		0.00	7.391.976 5.866.254

1910 90 00 OUTRAG WILLIAG 1921 1930 190 00 JUSTAGE A PASTITUICOES 1921 190 00 OUTRAG ENGINEACOES 1921 190 00 OUTRAG ENGINEACOES 1922 190 00 PRINCEPACE CONVETION 1922 190 00 PRINCEPACE OF CONVETION 1923 190 00 PRINCEPACE OF CONVETION 1931 110 00 PRINCEPACE OF CONVETION 1930 190 09 00 OUTRAG FEELITAS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 09 00 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA DO LOVIS 1930 190 10 CORRECAO MOMERACIA DO LOVIDO ATUNA 1930 190 10 CORRECA	88. 811. 000 000 000 000 8. 8891. 0000 000 000 8. 8991. 0000 000 000 8. 8991. 0000 000 000 000 000 000 000 000 000	16, 341, 401, 80 5, 800, 048, 90 5, 800, 048, 90 18, 800, 048, 90 10, 541, 333,	0,00 0,00 0,00 0,00	797.1941.99 797.1941.99 1.000.000 1.000.000 1.000.000 1.000.000
*ESTADO DA PARATRA *CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDACA *CONTROCATA GERAL DO ESTADO	*** DESPESA O GERAL SEGUNDO A RECURSOS			
"ESTADO DA PARATRA "CONTROLADORIZA GURAL DO ESTADO "CONTROLADORIZA GURAL DO ESTADO" "COOLGO " E S P E C I F I C A C A O "COOLGO " E S P E C I F I C A C A O	* SUBELEMENT	D/ITEM " ELEM	MENTO CATI	
310000 PESSOAL E SECANGOS OCCASS 310001 PESSOAL E SECANGOS OCCASS 310001 PESSOAL E SECANGOS OCCASS 310001 PESSOA POSITIONES E TERRO DETERMINADO 310001 PESSOA PESSOA PESSOA PESSOA MILITAR 310001 VENCHINITOS E VANTAGENE FIDAS - PESSOAL CIVIL 310011 VENCHINITOS E VANTAGENE FIDAS - PESSOAL MILITAR 310011 ORFIGACOSE PATRONAIS 310011 ORFIGACOSE PATRONAIS 310011 ORFIGACOSE PATRONAIS 310012 OUTRAS DESPESSA VARIAVETS - PESSOAL CIVIL 310011 SENTENAS JUDICIATIS 310016 PESSOAL PROPERTI SENTENAS PESSOAL PESCONITARIS DE CONTRATOS DE 310016 PESSOAL PESSOAL DECRETARIS DE CONTRATOS DE 310017 PESSOAL	TIV	3 29. 8. 404, 46 0.000 8. 404, 49. 8. 444, 49. 8. 444, 49. 8. 444, 49. 1. 860, 74 1. 2. 7. 26. 1. 2. 2. 395.	#10.22, #11 #10.125, #11 #10.125, #10.125 #10.125, #10.12	2.165.381.876.62 1.676.310.337.61 52.910.082,66 436.131.456.15
A0000 INVESTMENTER A0000 INVESTMENT OF A MUNICIPIOS A0001 CONTENDEDUCOS A0001 CONTENDEDUCO	1114	112. 1. 77. 23. 8. 5. 1.	\$82.504.00 \$02.504.00 \$03.504.00 \$07.274.00 \$0.00 \$07.274.00 \$0.00	229.038.337.05 113.165.822,13 5.529.794.09
990000 RESERVA DE CONTINGENCIA 990000 RESERVA DE CONTINGENCIA 999999 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	
*** TOTAL GERAL **** LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL	DO ESTADO	MARI CON	A ELIANE VIN TADORA GERAL CRC N. 4.35	2.394.390.213,67

Polícia Militar do Estado da Paraíba

Portaria nº 0148/2011 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII. do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0107/2011-CPMPB, que trata de Solução de Conselho de Disciplina, datada de 17 de junho de 2011, publicada no BOL PM nº 0122 de 05/07/2011, em consonância com o que dos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria nº 0224/2010-DGP/5, datada de 09 de novembro de 2010, publicada no BOL PM nº 0197 de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

1. Excluir a "Bem da Disciplina" das filciras da Polícia Militar o militar estadual 1° Sgt QPC Matr. 516.147-9 HUMBERTO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, filho de Humberto Neves do Nascimento e de Maria de Lourdes Pereira do Nascimento, incluído na Corporação em 02 de junho de 1988, pertencente ao 2º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c as alíneas "a" e "b" do inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. $112~\mathrm{da}$ Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, em função de ter sido condenado nos autos da Ação Penal, Processo nº 001.2008.019.722-9, à pena de 16 anos e 08 meses de reclusão, pelo 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande-PB, por infração ao que dispõe o inciso IV, do § 2°, do art. 121 c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 1°, inciso 1, da Lei nº 8.072/1990, fls. 668/670, bem como por responder pelo crime de homicídio doloso, nos autos da Ação Penal nº 200.2009.006.521-6, cujo processo está em segredo de justiça e pelo crime de lesão corporal nos autos da Ação Penal, Processo nº 200.2009.012.595-2, que tramita na Vara da Justiça Militar Estadual, além de ter causado uma série de problemas em todas as unidades militares desta Corporação onde se encontrou custodiado, materializada em atos de insubordinação e depredação de bens públicos, e ainda ter sofrido diversas punições disciplinares registradas na ficha de assentamento do investigado, cujos atos praticados em seu conjunto ofenderam a honra militar, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, deveres e valores que constituem a vida castrense, demonstrando assim total falta de zelo e de compromisso com a Instituição e com a Sociedade a que serve, pois a conduta adotada pelo acusado, não se coaduna com os princípios éticos e morais que norteiam a Polícia Militar da Paraíba, em razão a prática de seus atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, nos termos do item I do art. 26 e os itens XII, XIII, XVI e XIX do art. 27 tudo da Lei nº 3.909/77(Estatuto dos Policiais Militares) c/c item "2" do art. 14 do Decreto

n°. 8.962 de 11/03/1981 (Regulamento da Policia Militar do Estado da Paraíba). Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do Contraditório e cumpridas as formalidades legais processuais que norteiam o Conselho de Disciplina;

- 2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que aprovou o Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;
- 3. Determinar que o Corregedor Geral PM, proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do exmilitar, remetendo-os aos órgãos competentes;
- 4. A DGP oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando-os sobre o Ato de Exclusão.
 - 5. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 25 de julho de 2011.

Euller de Assis Chaves - Cel QOC Comandante Geral

Portaria nº 0149/2011 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0453/2010-CPMPB, que trata de Solução de Conselho de Disciplina, datado de 20 de maio de 2011, publicada no BOL PM nº 0102 de 03/06/2011, em consonância com o que nos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria nº 0168/2010-DGP/5, datada de 14 de julho de 2010, publicada no BOL PM nº 0126 de 14 de julho de 2010,

RESOLVE:

- 1. Excluir a "Bem da Disciplina" das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual CB QPC Matr. 518.990-0 ALMIR DA CUNHA LIMA, incluído na Corporação em 02 de fevereiro de 1991, pertencente ao 5º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § con do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c as alíneas "a" do inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, tendo em vista ter sido condenado pelo 1º Tribunal do Júri da Capital, a 15(quinze) anos e 06(seis) meses de reclusão, por homicidio duplamente qualificado, e constando ainda nos seus assentamentos a condenação de 02(dois)anos de reclusão por infringir ao art. 305 do CPM, por ter no exercício da função, abordado a um popular condutor de veículo em situação irregular, e, para liberá-lo, exigir valor monetário indevido, nas próprias cercanias do lugar da apreensão, de modo que os atos praticados em seu conjunto ofenderam a honra militar, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, demonstrando assim total falta de zelo e de compromisso com a Instituição e com a Sociedade, pois as condutas praticadas pelo acusado, não se coadunam com os princípios éticos e morais que norteiam a Polícia Militar da Paraíba, em razão da prática de atos que afetam nos termos do item I do art. 26 e os itens XII, XIII, XVI e XIX do art. 27 tudo da Lei nº 3.909/77(Estatuto dos Policiais Militares) c/c item "2" do art. 14 do Decreto Lei nº. 8.962 de 11/03/1981 (Regulamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba). Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam aos efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina, cuja solução quando culmine em perda da graduação, não se atribui efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto perante o Governador do Estado, devendo ser cumprida imediatamente, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça no RMS 25952/DF -Rel Min. Napoleão Nunes Maia Filho - quinta Turma - DJe 08//09/2008.
- 2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que aprovou o Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;
- 3. Determinar que o Comandante do 5º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando-os sobre o Ato de Exclusão.
 - 4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 25 de julho de 2011.



PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 1531

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3658-1

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO à servidora TELMA SOLANO DE FREITAS, Dentista, matrícula nº.611.073-8, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00020/2011/QUE 12 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0883532011-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 00020/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.279-3	TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 45A - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1585ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PER-MANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima qüinquacentésima octagéssima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. 01. Processo nº 0864802009-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 138/2010 - Recorrente: NELFARMA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Orlando Jorge Pereira de Araújo - Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Não comparecimento do advogada da recorrente - DECISÃO: unânime pelo não acatamento das preliminares e unânime quanto ao mérito pelo provimento parcial do recurso voluntário; 02. Processo nº 0941572009-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 099/2010 - Recorrente: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima - Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0301312005-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 219/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. -Autuantes: Durval Antônio de Araújo/ Roberto Elipatrício de Barrros - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. José de Assis Lima - Adiado a pedido do conselheiro relator; 04. Processo nº 0162932009-9 - Recurso HIE/CRF- nº 258/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MAKRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Neilton Apolinário Guedes/ Adalberto dos Santos Silva e Euclides Simões de Medeiros - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0244212003-8 - Recurso HIE/CRF- nº 118/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ARLINDO PEREI-RA DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé - Autuante: Humberto Paredes de Araújo

Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 0867192009-7 - Recurso HIE/CRF- nº 280/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: R. CAMILO TECIDOS LTDA.- Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Ivaldo Washington de Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 0867042009-0 - Recurso VOL/CRF- nº 305/2010 - Recorrente: MARIA ELISABETE BATISTA DE ABRANTES ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Raniere Antônio de Figueiredo Teixeira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 08. Processo nº 0133292009-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 267/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira/Alain Andrade Carvalho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 1046882007-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 194/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARIA LAURINEIDE CASTRO SIMÕES - Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Álvaro Marques Galvão Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 10. Processo nº 0878732009-6 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 337/2010 - 1ª Recorrente:Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES EPP - 1ª Recorrida: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES EPP - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Preparadora: Recebedoria Rendas de Campina Grande - Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega -Relatora: Consa. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso hierárquico; 11. Processo nº 1042502008-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 317/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARIA DE LOURDES BARBOSA COSMÉTICOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Iremar Bezerra de Moraes - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 08 de julho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

GIANNI CUMHA DA SILVEIRACAVALCANTE

Conselheira

GIANNI CUMHA DA SILVEIRACAVALCANTE

Conselheira

GIANNI CUMHA DA SILVEIRACAVALCANTE

Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

Conselheiro

MÓNICA DIAS SIVA

Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA

Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE

Procursdor da Fazenda Estadual

ATA DA 1586ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PER-MANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, RE-ALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima qüinquacentésima octagéssima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

10. Processo nº 0794752009-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 260/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODOVIARIO RAMOS

LTDA.- Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Antônio Nogueira Vieira - Relatora: Consa. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico: 02. Processo nº 0583312008-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 394/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO LEAL DA FON-SECA NETO - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Zenildo Bezerra - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: à maioria pelo desprovimento do recurso hierárquico; 03. Processo nº 1046102007-6 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 182/2009 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA. - 2ª Recorrente: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé - Autuante: Rubens Aquino Lins - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e desprovimento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 0492012009-5- Recurso HIE/CRF- nº 328/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Rafael Barbosa/ César Júnior Souza - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0882612009-9 - Recurso HIE/CRF- nº 279/2010 - Recorrente: GERLANDIO SOARES DE SOUSA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Esmael de Sousa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0913812009-7 - Recurso HIE/CRF- nº 276/ 2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: INEZ COSTA BARBOSA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 1137052009-3 - Recurso HIE/CRF- nº 314/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Recorrida: MOINHO FORTALEZA S/A. - Preparadora: Recebedoria Estadual de João Pessoa -Autuante: Cíntia Macedo Pereira da Costa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 08. Processo nº 0893862009-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 079/2010 - Recorrente: DEIZIMERE BEZERRA DE OLIVEIRA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Rômulo Agra Tavares de Sales - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 09. Processo nº 0808912008-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 110/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LUCINEIDE ANTONIA DE SOUZA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime provimento do recurso hierárquico; 10. Processo nº 0281832009-7 - Recurso: HIE/ CRF- nº 302/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ELEVADORES OTIS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo -Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante -DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 11. Processo nº 0934792009-6 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 311/2010 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES – EPP – 1ª Recorrida: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA CARNES – EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa - Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário. 12. Processo nº 10417762008-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 333/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: C GALLINDO CARRAZONI FIRMO. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sebastião Alves Cordeiro - Relatora: Consa. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. 13. Processo nº 1070662008-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 246/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -Recorrida: FIAÇÃO PATAMUTE LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras -Autuante: Antônio Andrade Moura - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. 14. Processo nº 1030722008-7 - Recurso: VOL/CRF- nº 247/2010 - Recorrente: CIMEN-TO POTY DA PARAÍBA S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Milena Neves Augusto e Outros - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Cloves Tadeu de Brito Marinho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. 15. Processo nº 0407922005-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 221/ 2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARCELINO DOS SANTOS. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ferreira de Barros Júnior e José de Souza Lira - Relator: Cons. José de Assis Lima - Adiado a pedido do conselheiro relator. 16. Processo nº 0427872006-8 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 379/

2009 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: CIMENTO POTY S/A. - 2ª Recorrente: CIMENTO POTY S/A - 2ª Recorrida: Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Ronaldo Raimundo Medeiros - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 15 de julho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO GIANNI CUNHA DA SILVEIRACAVALCANTE ROBERTO FARIAS DE ARAUJO LINCOLN DIMZ BORGES JOSE DE ASSIS LIMA FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO Kle MÔNICA DIAS SIVA WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA Secretaria Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

FELIPE DE MORAES ANDRADE Procurador da Fazenda Estadual

Acórdão nº 207/2011

RELATOR

Recurso HIE/CRF-280/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DECISÃO SINGULAR.

RECORRIDA : R CAMILO TECIDOS LTDA PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA AUTUANTE : IVALDO WASHINGTON DE LIMA

: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A

> Imprecisão na descrição do fato infringente conduz a nulidade do auto de infração. Necessária a realização de novo feito fiscal com descrição correta do fato infringente.

Acórdão nº 212/2011 Recurso HIE/CRF-317/2010

:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMETNO DE PROCESSOS FISCAIS. Recorrente

:MARIA DE LOURDES BARBOSA COSMÉTICOS. Recorrida :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. Preparadora Autuante :IREMAR BEZERRA DE MORAES.

Relatora :CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS FONTE. DECADÊNCIA PAR-CIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCE-DENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA

Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS FONTE constitui conduta infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal. Exclusão do valor do crédito tributário alcançado pelo instituto da decadência.

Acórdão nº 228/2011 Recurso HIE/CRF-221/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

: MARCELINO DOS SANTOS Recorrido

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR E JOSÉ DE SOUZA LIRA Autuantes

Relator : CONS°. JOSÉ DE ASSIS LIMA

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FISCALIZA-ÇÃO DE TRÂNSITO. DOCUMENTOS FISCAIS

INIDÔNEOS. INEXISTÊNCIA DE MERCADORIAS. ACU-SAÇÃO INÓCUA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDEN-TE. REFORMADA DECISÃO A QUO.

Não procede a acusação de documento fiscal inidôneo pela fiscalização de mercadoria em trânsito, a qual apontou indícios de irregularidades ocorridas em época pretérita no estabelecimento, mormente o fato da inexistência dos produtos durante a ação fiscal.

Acórdão nº 229/2011

Recurso AGR/CRF-089/2010

AGRAVANTE : ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF AGRAVADO Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO E ROBERTO ELI PATRÍCIO DE **AUTUANTES**

BARROS

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

> RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARA-

> Por meio de recurso administrativo processual de agravo, faculta-se à parte tentar reparar eventuais injusticas praticadas pela repartição fiscal na contagem de prazos processuais. Restou demonstrado nos autos, que as provas materiais apresentadas pela recorrente comprovaram que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal.

Acórdão nº 230/2010

Recurso VOL/CRF-256/2010

Recorrente: VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : recebedoria de rendas de joão pessoa Autuante: LEONARDO DE SABOIA XAVIER / BRUNO DE SOUSA FRADE

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

> RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADO-RIA EM TRÂNSITO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA-ÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDEN-TE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

O transportador que adentrar as fronteiras do Estado da Paraíba. conduzindo mercadorias, ficará sujeita a multa por obrigação acessória, caso seja flagrado com documentos fiscais sem a aposição de etiqueta ou termo de responsabilidade emitido pelos postos fiscais.

Acórdão nº 231/2010

Recurso HIE/CRF-271/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

FISCAIS

RECORRIDA POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA. PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

ANTÔNIO ANDRADE LIMA AUTUANTE

RELATORA CONS°. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MER-CADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

> Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias, a fiscalização encontrou diferença tributável, posteriormente retificada mediante a constatação de valores diferentes registrados na escrita fiscal, que motivou a não existência do crédito tributário. Extinguindo-se a lide por falta de objeto.

Acórdão nº 232/2010

Recurso HIE/CRF-262/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA :RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

PREPARADORA :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE :ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA. RELATOR

:CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PRELIMI-NAR DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁ-RIA DOS SÓCIOS ACOLHIDA. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Inexistindo prova de que os sócios tenham agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária a esse título ou a título de infração legal. Constatada a imprecisão quanto à descrição do fato infringente, de modo a dificultar o seu ajustamento à legis-



lação, impõe-se a decretação da nulidade do auto de infração, por vício formal, resguardando-se a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

Acórdão nº 233/2010 Recurso HIE/CRF-300/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FIS-

CAIS Recorrida S&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES Autuante RELATOR CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊN-CIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

> A decadência é causa extintiva do crédito tributário, consistindo na perda do direito da Fazenda Pública de constituir o lancamento caso seja descumprido o prazo legalmente estabelecido. A efetiva notificação ao sujeito passivo ocorreu após decorrido o referido prazo, configurando-se a caducidade do lançamento, face ao instituto da decadência

Acórdão nº 234/2010 Recurso HIE/CRF-318/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -

GEJUP : LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Recorrida Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA : JOSÉ JAIDIR DA SILVA Autuante

: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO Relator

> RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. PARCIAL PRO-CEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

> Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, sucumbindo parte da acusação em decorrência de omissão na descrição da repercussão tributária detectada nos exercícios de 2007 e 2008, por outro método de aferição, cujo demonstrativo encontra-se nos autos. porém não constante no texto acusatório. Impõe-se assim sua exclusão, ressalvando o direito ao Estado de exigi-lo, por meio de outra ação fiscal.

Acórdão nº 235/2010 Recurso HIE/CRF-340/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

: JOSÉ LIMA DE SOUSA BENEFICIAMENTO DE ARROZ. Recorrida Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA.

: RAIMUNDO ALVES DE SÁ. Autuante : CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. Relatora

> HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 236/2010 Recurso HIE/CRF-308/2010

RECORRENTE :GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

NC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDA Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO AutuanteS

GOMES JÚNIOR.

: Consa GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RelatorA

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FISCALIZA-ÇÃO DE TRÂNSITO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO IMPRÓPRIO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA.

A Fiscalização de Trânsito acusou o contribuinte de irregularidades originadas de Levantamento Quantitativo, utilizando-se do modelo de auto de infração específico para mercadorias em trânsito. Estando evidente a prática de irregularidades efetivadas em fatos pretéritos, a Fiscalização de Estabelecimento é a autoridade competente para a averiguação da falta praticada. Assim, deve ser decretada a nulidade, por vício formal, do lançamento com vistas ao seu saneamento.

Acórdão nº 237/2010 Recurso VOL/CRF-319/2010

:DROGARIA DROGAVISTA LTDA. Recorrente

: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. Recorrida

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO E DUY ALÃ DE ARAÚJO M. Autuantes

PEREIRA. : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. Relatora

> RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. PRELIMINAR PEDIDO ACOLHIDA. \mathbf{DE} DILIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA SINGULAR.

> Sobre pedido de diligência formulado regularmente nos termos em que dispõe a legislação do ICMS, não houve pronunciamento por parte do Chefe da Repartição Preparadora, nem tampouco cuidou a instância julgadora em atender ao pleito do contribuinte na providência de fazer ser cumprida a norma específica vigente. Nessas circunstâncias, diante da inércia da Administração no cumprimento da norma regulamentar que trata da matéria, ao deixar de apreciar alegações do respectivo pedido, mister que seja decretada a nulidade do julgamento singular, no resguardo da amplitude do direito de defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição

Acórdão nº 238/2010

Recurso HIE/CRF-307/2010

:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. Recorrente

: AMSTERDA MARYLAND CUNHA DA SILVA. Recorrida Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA.

: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI E ANTÔNIO SOARES NETO.

Autuantes : CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. Relatora

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADO-RIAS EM TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL. PRE-LIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. PAGAMEN-TO DO VALOR DEVIDO. EXTINÇÃO DA LIDE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

> A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. Na hipótese de flagrante de mercadorias sem nota fiscal, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto recai sobre a pessoa do transportador. No caso em análise, o contribuinte trouxe novos valores para a base de cálculo, comprovando a sua exatidão, e com base em que providenciou o recolhimento do crédito tributário respectivo, dando, assim, por extinta a obrigação tributária.

Acórdão nº 239/2010

Recurso HIE/CRF-331/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -**GEJUP**

RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: PALLOMA R. MARTINS/CESAR JÚNIOR SOUZA DA SILVA RELATOR CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

> RECURSO HIERÁROUICO DESPROVIDO -NOTA FIS-CAL INIDÔNEA - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO -AUTO DE INFRAÇÃO NULO - MANTIDA A DECISÃO **SINGULAR**

> A descrição do fato infringente dever ser realizada de forma segura e objetiva, dando condições da empresa de se defender e do julgador, com base no fato infringente descrito, aplicar a lei. No caso vertente, a delação foi descrita de forma contraditória. ensejando a nulidade do Auto de Infração - Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 240/2010

Recurso HIE/CRF-297/2010

GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP RECORRENTE: LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS RECORRIDA PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA JOAB NORMANDO DOS SANTOS FARIAS

AUTUANTE RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO RELATOR

: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA Agravada Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

: ANTONIO HENRIOUE C. FILHO E ASSIS CORREIA DA SILVA Autuante

: Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES Relator

> RECURSO DE AGRAVO. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. PROVIMENTO.

> O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo, fato comprovado na análise dos autos, em face de erro na data de recebimento do setor de protocolo da SEF/PB.

Acórdão nº 245/2010 Recurso HIE/CRF-313/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

: AURELIO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA : UDMILSON TAVARES DO RÊGO Autuante : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES Relator

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊN-CIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência faz padecer o direito de constituição e exigibilidade do crédito tributário por parte do erário estadual, em face do decurso do prazo legal previsto no ordenamento tributário.



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1589^a Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 29 de JULHO de 2011.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0625252007-1 Recurso EMB/CRF-n° 240/2010

Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS Representante: WEMESON ARAÚJO DA SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantee: JOSELINDA G. MACHADO E ADRIANA MACEDO CARVALHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

2. Processo nº 0839232008-5

Recurso HIE/CRF- nº 292/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrida: COMERCIAL FERREIRA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PEDRO BRITO TROVÃO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 1069902008-5 Recurso HIE/CRF- nº 275/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSÉ TAVARES NETO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: AURIVAN GRIS DA CUNHA LIMA E JOSÉ FERREIRA DE B. JÚNIOR Relatora: CONSa. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

4. Processo nº 1043442008-5 Recurso HIE/CRF- nº 316/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Autuante: EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA

CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA

5. Processo nº 1123092008-0 Recurso VOL/CRF- nº 293/2010

Recorrente: CAMPINA GRANDE IND. GRÁFICA LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA Relatora: CONSa. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

6. Processo nº 00491842009-5 Recurso HIE/CRF-n° 329/2010

RECURSO HIERÁROUICO DESPROVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – IMPERFEITA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso em apreço, o fato infringente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para o deslinde da querela.

AUTO DE INFRAÇÃO NULO

Acórdão nº 241/2010

GEJUP

Recurso HIE/CRF-327/2010 **RECORRENTE:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: TARCISO M. M. DE ALMEIDA/LEONARDO DE SABOIA XAVIER RELATOR CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - MERCA-DORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL -ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE

INFRAÇÃO NULO - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, no caso de ter sido atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a empresa que detém o monopólio dos serviços postais, em decorrência da impossibilidade de penhora dos bens, impõe-se a nulidade do Auto de Infração com a imputação da responsabilidade ao adquirente das mercadorias - Mantida a decisão recorri-

Acórdão nº 242/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-272/2010

1ª RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª RECORRENTE : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ 1ª Recorrida : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ

2ª RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

: ANTONIO ANDRADE LIMA **Autuante** : Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Relator

> RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. BIS IN IDEM. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCE-DENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

> As acusações de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias e da falta de registro de notas fiscais de aquisição caracterizam bis in idem. É entendimento deste Conselho de Recursos Fiscais em vários julgados que os valores apurados por notas fiscais não contabilizadas já estão embutidos nas omissões levantadas na Conta Mercadorias, tornando sem efeito parte do feito fiscal. Ajustes efetuados em decorrência de infrações concorrentes, levam a sucumbência parcial do feito fiscal.

Acórdão nº 243/2010 Recurso HIE/CRF-335/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP RECORRIDA :ICMC PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DERENDAS DE JOÃO PESSOA MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA Autuante: RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

> RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CON-TA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. UTILIZAÇÃO INA-DEQUADA DO MÉTODO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPRO-CEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

> A acusação de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias encontra respaldo na legislação do ICMS da Paraíba, obrigando o contribuinte a satisfazer em suas vendas um TVA de 30% sobre o CMV. Parte do feito fiscal fulminado pela decadência. O acolhimento de novas provas tornou sem efeito o restante do feito fiscal em razão da utilização inadequada no método de operações de remessa para conserto e aquisição para o ativo

Acórdão nº 244/2010 Recurso AGR/CRF-178/2011

Agravante : DENDE LIGHT INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: CÉSAR JÚNIOR SOUZA/RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 0522942007-3

Recurso VOL/CRF- nº 265/2010 Recorrente: WAGNER GERMANON

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA Autuantes: MARCUS AZEVEDO/ UDMILSON TAVARES Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

8. Processo nº 0991872008-5

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 233/2010 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: JORGE DIAS E SILVA EPP

2ª Recorrente: JORGE DIAS E SILVA EPP

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: IREMAR BEZERRA DE MORAES

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

9. Processo nº 0156022010-4

Recurso HIE/CRF- nº 312/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS R G LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

10. Processo nº 1035522008-3

Recurso HIE/CRF-nº 303/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: ROBERTA CARMEM MELO DE QUEIROZ

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

11. Processo nº 1070832008-2 Recurso VOL/CRF-nº 230/2009

Recorrente: CDC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA Autuante: GIUSEPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

12. Processo nº 1213622009-8

Recurso VOL/CRF-nº 167/2011

Recorrente: J C EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO Autuante: NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

13. Processo nº 1063842007-5

Recurso HIE/CRF-n° 274/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DO RIO TINTO

Autuante: ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

PATRÍCIA MÁRCIA-DE ARRUDA BARBOSA Presidente